



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Departamento Municipal de Trânsito

| | |
|---------------------|------------|
| Número de Protocolo | 1649/2024 |
| Placa do veículo | HEF-1029 |
| Número de AIT | AG04292380 |

Descrição da infração: 5452-1 ESTACIONAR NO PASSEIO

**RESULTADO DA
DEFESA:**

DEFESA NÃO ACOLHIDA

PARECER.

Pela análise desta norma geral de circulação e conduta, é possível concluir pela impossibilidade de que um veículo automotor seja estacionado sobre a calçada, já que a regra é que ele seja imobilizado na pista de rolamento, **junto à guia da calçada**. Portanto independentemente do tamanho da calçada ou histórico de pedestres é proibido estacionar sobre o passeio. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), essa prática é considerada uma infração de trânsito. Ou seja, é proibido estacionar na calçada, uma vez que essas áreas são exclusivas para o fluxo de pedestres.

PRAZO PARA RECURSO NA JARI ATÉ DIA **03/06/2024**

OBS: Em caso de não acolhimento da defesa da autuação ou do seu não exercício no prazo legal, a penalidade será aplicada, expedindo-se a notificação da penalidade (§ 2º art.8º, RES.619/16, do CONTRAN)

Das decisões da JARI, caberá recurso que poderá ser interposto perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação ou da notificação da decisão.

Departamento Municipal de Trânsito de Mantena 22 de abril de 2024

Jorcelino Macedo
Autoridade Municipal de Trânsito